

0029.183411/2021-46

Protestado Gabinete / Seduc
Data 29/04/2021
Ass: Suamy
Confirmação Data Realização Mes 30/04/2021

Porto Velho, 29 de Abril de 2021.
Suamy Vivecananda Lacerda Abreu
Secretária de Estado de Educação
Matrícula: 00023743
29/04/2021
12h 59m

Ofício Nº 071/2021/CRP-24/RO AC

Ao Exmo. Sr.

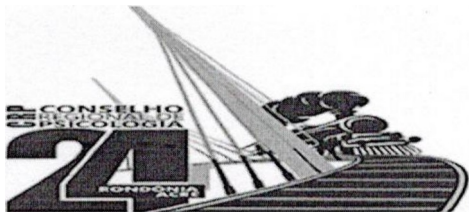
Suamy Vivecananda Lacerda Abreu

Secretário de Educação do Estado de Rondônia

Assunto: Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

1. Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para **Solicitar** de Vossa Senhoria, a adoção de medidas para a implementação da lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, promulgada em 11 de dezembro de 2019, e **considerando** a necessidade de sua regulamentação.
2. A Lei nº 13.935, de 2019 é fruto de um processo e de uma luta de vinte anos, empreendida pelas categorias de psicólogas (os) e de assistentes sociais. Ela representa e dá materialidade a uma consistente história de desenvolvimento científico e de atuação profissional que foram se aperfeiçoando ao longo de décadas. Os profissionais de psicologia e de serviço social atuam em uma abordagem teórica e prática comprometidas com a formação humana de todas e todos, em uma lógica construtiva, inclusiva e participativa. As perspectivas individuais, medicalizantes e remediativas que marcaram esses campos até meados do século XX foram sendo superadas.
3. As diretrizes curriculares para os cursos de graduação em psicologia, aprovadas em 2004, reformuladas em 2011, para regulamentação da Licenciatura, e a proposta atual, aprovada pelo CNE em 04 de dezembro de 2019, conforme o Parecer CNE/CES nº 1071, de 2019, revelam o reconhecimento do caráter social, cultural, histórico, relacional das subjetividades e a importância da psicologia em distintos lugares onde a vida acontece - saúde, educação, trabalho, comunidades, forense, entre outros - que exige um olhar que supere, e não elimine a solução de problemas instalados, mas que construa a possibilidade de atuação institucional, sistêmica e coletiva que promova desenvolvimento, saúde mental e social, autonomia e potencial transformador (Resolução CNE 05, de 2011).
4. Do mesmo modo, as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em serviço social apontam para um profissional que "atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção propositiva dos usuários do serviço social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho" (Resolução CNE 15, de 2002).
5. A ampliação da atuação profissional, dos campos de trabalho, dos saberes e das áreas de psicologia e de serviço social evidencia sua relevância e consagra a profissão profissional.



6. No campo da educação, experiências nacionais e internacionais de trabalho da psicologia escolar e do serviço social nas escolas ou nos sistemas educativos, em equipes multiprofissionais, a partir de uma relação colaborativa com as equipes escolares ou dos sistemas educativos, têm evidenciado a eficácia de uma abordagem que busca a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem dos conhecimentos valorizados pela humanidade, a construção de relações respeitadas entre os atores escolares, o estabelecimento de articulações entre a escola, as famílias e a comunidade. PSICÓLOGAS(OS)

E ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

7. Essas experiências, sem dúvida, capacitam-nos a oferecer e defender a presença de nossos profissionais nos contextos educativos. Com o desejo e compromisso de contribuir para a implantação da Lei nº 13.935, de 2019, encaminhamos a minuta de decreto para contribuir com a regulamentação da medida no Estado de Rondônia.
8. No dia 05 de fevereiro de 2020, reunimos com o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação, que nos informou que a Educação Básica é atribuição de Estados e Municípios e nos orientou procurar os Gestores Estaduais e Municipais de Educação, bem como os governadores e prefeitos.
9. Dia 04 de março de 2020, dialogamos com a relatora da PEC 15/15, que torna o Fundo instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, Deputada Professora Dorinha Seabra, que nos informou que as psicólogas (os) e as (os) assistentes sociais serão pagos com os 70% destinados ao pagamento dos profissionais da educação, e que alterou o termo pagamento "dos professores do magistério" para "profissionais da educação básica", para ampliar o custeio a todos os profissionais que trabalham na educação básica. 10. Na expectativa de poder contar com o apoio de V. ex.3, agradecemos e nos colocamos à disposição para mais informações.

Documentos anexos:

1. Lei nº 13.935, de 2019
2. Subsídio para a Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019
3. Minuta de Decreto de Regulamentação da Lei nº 13.935 de 2019

Sem mais para o momento e certo de contar com vossa atenção, destaco votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Conselho Regional de Psicologia 24ª Região/Rondônia- Acre
Av Dos Imigrantes, Bairro Rio Madeira CEP 76.821-471 Porto Velho/RO
Fones: (69) 3224-3321 - E-mail: crp24regiao@gmail.com